

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2006  
(Do Sr. MILTON MONTI)**

Estabelece a obrigatoriedade de realização do teste do “Reflexo Vermelho” nas maternidades e berçários de todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo 1º** - As maternidades, berçários ou estabelecimentos congêneres de todo país, ficam obrigados a realizar em recém-nascidos na primeira semana de vida, ou antes de sua alta, o exame conhecido como teste do Reflexo Vermelho para diagnóstico precoce de patologias como a catarata e o glaucoma congênitos.

**§ 1º** – Os custos para realização do exame a que se refere o caput deste artigo correrão por conta das maternidades ou estabelecimentos hospitalares congêneres.

**§ 2º** - A pesquisa do reflexo vermelho em recém-nascidos poderá ser realizada por profissionais da saúde sob responsabilidade técnica do pediatra da unidade que, em casos suspeitos ou confirmados de catarata ou glaucoma congênitos, serão encaminhados ao oftalmologista para realização de cirurgia em prazo não superior a 30 dias.

**Artigo 2º** – Fica estipulado multa de 20 salários-mínimos para o estabelecimento que não cumprir esta Lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O exame oftalmológico, incluindo a Pesquisa do Reflexo Vermelho em recém-nascido, permitirá o diagnóstico precoce de patologias como a catarata e o glaucoma congênito, que tratados antes do período crítico (primeiro 3 meses de vida) têm resultados muito melhores.

O teste do Reflexo Vermelho, por ser um exame simples, rápido e de baixíssimo custo, poderá ser realizado por qualquer profissional da saúde sob a

supervisão do pediatra da unidade neonatal que nos casos positivos, a criança deverá ser avaliada com urgência pelo oftalmologista.

A iniciativa dessa proposta, foi motivada em virtude de importante divulgação do exame em reportagem oportuna realizada pela Rede Globo de Televisão no Jornal Nacional.

Dessa forma, por considerar o projeto de grande alcance, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado MILTON MONTI